



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.856/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na Função de **Fiscal Tributário**.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A contratação visa dar atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores e suas alterações.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R\$ 3.156,89 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondendo ao padrão 5, classe A da tabela de vencimentos do art. 26, inciso I da Lei Municipal nº 1.183/2006, atualizada pela Lei nº 2.807, de 07 de fevereiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo segundo. Os direitos e deveres do contratado são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 5º. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º. Para fins das contratações de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 4

UNIDADE: 1

04.123.0012.2401

3.3.1.90.11.00.000000

3.3.1.90.16.00.000000

ÓRGÃO: 3

UNIDADE: 1

04.122.0004.2301

3.3.3.90.46.00.000000

ÓRGÃO: 4

UNIDADE: 3

09.271.0031.2302

3.3.1.90.13.00.000000

- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA FAZENDA

- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores

Outras Despesas Variáveis

- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Auxílio Alimentação

- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

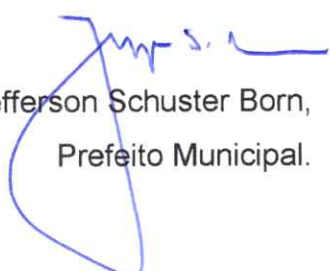
- ENCARGOS

ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

Obrigações Patronais

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO: FISCAL TRIBUTÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: exercer a fiscalização externa relativa ao cumprimento da legislação fiscal do Município no que se refere aos impostos arrecadados.
- b) Descrição Analítica: fiscalizar a inscrição de contribuintes; promover a verificação das declarações em geral feitas pelo comércio, indústria, casas bancárias, etc, para fins de cálculo de imposto predial e territorial e outros; orientar e instruir contribuintes sobre os dispositivos da legislação tributária; fazer quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações em processos relacionados com as respectivas atividades; executar sindicâncias para verificação das alegações de contribuintes que requerem redução, isenções, baixa de veículo ou negócios; preparar relatórios e boletins estatísticos; executar outras atribuições que correspondam ao cargo. se habilitado, dirigir veículos, eventualmente, no estrito cumprimento de suas funções; executar tarefas afins. (Redação acrescida pela Lei nº 2522/2021)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.856/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na Função de Fiscal Tributário.

A contratação visa dar atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Fazenda, tendo em vista o pedido de exoneração de servidora pública detentora do cargo de provimento efetivo.

Trata-se de contratação temporária, por prazo determinado, até a homologação do concurso público que será aberto pela Administração para provimento definitivo do cargo.

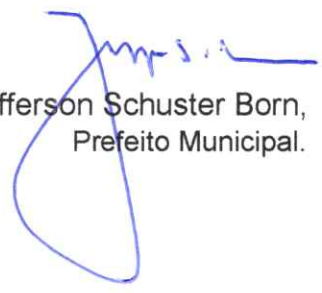
Para fins de contratação, será observada a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado, cujo Edital de Abertura já se encontra publicado.

O vencimento básico para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais é de R\$ R\$ 3.156,89 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos) correspondendo ao padrão 5, classe A da tabela de vencimentos prevista na Lei Municipal nº 1.183/2006.

O Projeto dispensa o impacto orçamentário-financeiro, por se tratar de vacância de cargo público.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.